



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 307/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Divinolândia de Minas/MG, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 em **R\$ 21.860.000 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta mil reais)** para Administração, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	23.721.253,18
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	715.150,00
Contribuições	308.000,00
Receita Patrimonial	212.674,38
Receita de Serviços	921.000,00
Transferências Correntes	21.343.227,39
Outras Receitas Correntes	221.201,41
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(2.668.756,60)
Receitas de Capital	807.503,42
Operações de Crédito	98.600,00
Alienação de Bens	10.500,00
Transferência de Capital	698.403,42
Total Geral	21.860.000,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	829.000,00
02 – Judiciária	170.000,00
04 – Administração	1.441.229,06
05 – Defesa Nacional	4.000,00
06 – Segurança Pública	97.500,15
08 - Assistência Social	1.038.954,38
09 - Previdência Social	589.516,01
10 – Saúde	5.372.502,12
11 – Trabalho	162.000,00
12 – Educação	5.854.082,33
13 – Cultura	743.655,47
15 – Urbanismo	2.644.428,37
16 – Habitação	31.000,40
17 – Saneamento	1.023.005,70
18 – Gestão Ambiental	198.905,39
20 – Agricultura	353.310,23
23 – Comércio e Serviços	15.500,00
24 – Comunicações	37.000,00
25 – Energia	220.022,00

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

26 – Transporte	375.986,35
27 - Desporto e Lazer	190.901,39
28 – Encargos Sociais	437.500,65
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	21.860.000,00

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	829.000,00
- Câmara Municipal	829.000,00
Poder Executivo Municipal	20.082.000,00
- Gabinete do Prefeito	847.101,52
- Secret. Munic. De Administração e Fazenda	1.819.799,87
- Secretaria Municipal de Educação	5.854.082,33
- Fundo Municipal de Saúde	5.372.502,12
- Secretaria Munic. de Obras Públicas	3.211.301,05
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.069.954,78
- Secretaria Munic. Agr/Des.Rural/Ec./Meio Ambiente	534.215,12
- Secretaria Munic. De Cult/ Patr/Esp/Laz. E Turismo	967.056,86
- Secretaria de Transporte e Viação	375.986,35
- Reserva de Contingência	30.000,00
Serviços Autônomo de Água e Esgoto	949.000,00
Serviços Autônomo de Água e Esgoto	949.000,00
Total Geral	21.860.000,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**PRÉ. FEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	715.150,00		Pessoal e encargos sociais	10.696.846,74	
Contribuições	308.000,00		Juros e encargos da dívida	7.700,65	
Receita patrimonial	212.674,38		Outras despesas correntes	8.520.250,16	19.224.797,55
Receita de serviços	921.000,00				
Transferências correntes	21.343.227,39				
Outras receitas correntes	221.201,41	23.721.253,18			
Deduções da receita	-2.668.756,60	21.052.496,58	Superávit		1.827.699,03
SUBTOTAL		21.052.496,58	SUBTOTAL		21.052.496,58
Superávit do orçamento corrente		1.827.699,03			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		98.600,00	Investimentos	2.125.735,93	
Alienações de bens		10.500,00	Inversões financeiras	48.466,52	
			Amortização da dívida	431.000,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	30.000,00	
Transferência de capital		698.403,42			
SUBTOTAL		2.635.202,45	SUBTOTAL		2.635.202,45
TOTAL		21.860.000,00	TOTAL		21.860.000,00
RESUMO					
Receitas correntes		23.721.253,18	Despesas Correntes		19.224.797,55
Receitas de capital		807.503,42	Despesas de Capital		2.605.202,45
Receitas de restituição		-2.668.756,60	Reserva de contingência		30.000,00
TOTAL		21.860.000,00	TOTAL		21.860.000,00


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, 100% do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar 100% do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII – proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII – proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Divinolândia de Minas /MG, 06 de Novembro de 2018.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal